

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

entre

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA.

SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA.

CRISTAL PHARMA LTDA.

na qualidade de fiadoras

Datado de 08 de agosto de 2018



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na A ADE – Conjunto 28, Lote 11 – S/N – Águas Claras, CEP 71.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da primeira e segunda série no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A. ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. General Edson Ramalho, nº 975, loja B, CEP 58.038-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.224/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Prescrita Medicamentos");

SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Rua Praia do Jacaré s/n, Anexo Rua



Projetada 106 L-D Q-SD, CEP 58.105-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.646.746/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social ("San Log");

CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua Henrique do Rego Almeida, nº 261, CEP 88.133-512, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.250.676/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cirúrgica Jaw");

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Rua Praia do Jacaré, S/N, CEP 58.105-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.374/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Majela Medicamentos"); e

CRISTAL PHARMA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, CEP 32.210-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.848/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cristal Pharma" e, em conjunto com Prescrita Medicamentos, San Log, Cirúrgica Jaw e Majela Medicamentos, os "Garantidores");

a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

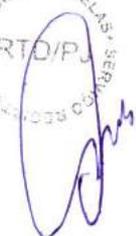
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia, os Garantidores e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88) ("Vórtx") celebraram, em 29 de maio de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*" ("Escritura"), o qual foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), em 28 de junho de 2018, sob o nº 1079814, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser

realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente);

- (ii) os acionistas da Emissora, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2018, aprovaram a rerratificação de determinados termos da Emissão, dentre os quais, (i) a substituição da Vórtx pela Simplific Pavarini, na qualidade de agente fiduciário da Emissão; e (ii) a atualização da Data de Emissão de 30 de maio de 2018 para 01 de agosto de 2018 (Cláusula 4.1.4.1 da Escritura), com a consequente atualização das respectivas Data de Vencimento (Cláusula 4.1.5.1 da Escritura), datas de alteração do percentual da Remuneração (Cláusula 4.4.1 da Escritura), Data de Pagamento da Remuneração (Cláusula 4.4.2 da Escritura), Data de Amortização (Cláusula 4.6.1 da Escritura), Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (Cláusula 5.2.2 e 5.2.2.1 da Escritura), datas para a Oferta de Resgate (Cláusula 5.3.1 da Escritura) (“Segunda AGE da Emissora”);
- (iii) os sócios da Prescrita Medicamentos e da Ciência Medicamentos, em suas respectivas reuniões de sócios realizadas em 30 de julho de 2018, aprovaram a incorporação da Ciência Medicamentos pela Prescrita Medicamentos, com a consequente extinção da Ciência Medicamentos e sucessão pela Prescrita Medicamentos de todos os direitos e obrigações da Ciência Medicamentos (“Incorporação”);
- (iv) o Agente Fiduciário é uma sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestação de serviços de agente fiduciário e possui interesse em prestar serviços de agente fiduciário no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura;
- (v) a Emissora e o Agente Fiduciário pretendem aditar a Escritura de modo a refletir (i) as deliberações tomadas no âmbito da Segunda AGE da Emissora; (ii) a Incorporação da Ciência Medicamentos pela Prescrita Medicamentos; (iii) a atualizar determinados termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, a atualização dos atos societários da Emissora e dos Garantidores (Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1 e 2.1.2.2 da Escritura), definição de Debêntures em Circulação (Cláusula 4.4.4.4 da Escritura), exclusão da descrição dos Contratos de Depósito (Cláusula 4.10.1 da Escritura), complementação do valor para Aquisição Antecipada Facultativa (Cláusula 5.1.1 da Escritura), alteração de determinados itens de vencimento antecipado e quóruns/

APARECIDA DORNELAS
RTD/PJ
SERV. REG. COM. RJ



procedimentos para instalação/deliberação de assembleia geral de debenturistas; e (iv) outras alterações à Escritura que a Emissora e o Agente Fiduciário que entenderam aplicáveis, ratificações essas que não dependem de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, dado que as Debêntures ainda não foram subscritas por nenhum Investidor Profissional.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovada na (a) Segunda AGE da Emissora; (b) Reunião de Sócios da Prescrita Medicamentos realizada em 08 de agosto de 2018; (c) Reunião de Sócios da San Log realizada em 08 de agosto de 2018; (d) Reunião de Sócios da Cirúrgica Jaw realizada em 08 de agosto de 2018; (e) Reunião de Sócios da Majela Medicamentos realizada em 08 de agosto de 2018; e (f) Reunião de Sócios da Cristal Pharma realizada em 08 de agosto de 2018 (sendo os atos societários indicados nos itens (b) a (f) “Reuniões de Sócios – Garantidores”).

2.1.1. A ata da Segunda AGE da Emissora deverá ser protocolada para registro na JCDF e publicada nos Jornais da Emissora em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido até a Data da Primeira Integralização. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Segunda AGE da Emissora, devidamente registrado na JCDF, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

✓
2



2.1.2. As atas das Reuniões de Sócios – Garantidores deverão ser protocoladas para registro nas respectivas juntas comerciais competentes em até 10 (dez) dias contados da data de sua respectiva realização, sendo certo que os respectivos registros deverão ser obtidos até a Data da Primeira Integralização. Os Garantidores comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de seus respectivos atos societários devidamente registrados nas juntas comerciais competentes, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro na JCDF, em até 10 (dez) dias contados da presente data, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o registro deste Primeiro Aditamento na JCDF ser obtido até a Data da Primeira Integralização. A Emissora se compromete a encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, devidamente arquivada na JCDF, no prazo de até 10 (dez) dias contados da obtenção do referido registro.

2.3. Em função da garantia fidejussória prestada pelos Garantidores nos termos da Escritura, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro em até 10 (dez) dias contados da presente data, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Agente Fiduciário, da Emissora e de cada um dos Garantidores indicado no preâmbulo deste Primeiro Aditamento, sendo que o registro deste Primeiro Aditamento em cada um dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverá ser obtido até a Data da Primeira Integralização. A Emissora se compromete a encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado em cada um dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4. Caso a Emissora e os Garantidores não providenciarem os registros previstos nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover tais registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e dos Garantidores, nos termos da Escritura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar os termos e condições da Escritura a fim de (i) efetuar a substituição da Vórtx pela Simplific Pavarini na qualidade de agente fiduciário da Emissão; (ii) excluir as referências aos Contratos de Depositário; (iii) excluir as referências à Ciência

Medicamentos, tendo em vista a sua Incorporação pela Prescrita Medicamentos, que neste ato assume todas as obrigações da Ciência Medicamentos no âmbito da Escritura, incluindo, mas não se limitando à outorga de Fiança em cumprimento a todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; (iv) atualizar a Data de Emissão de 30 de maio de 2018 para 01 de agosto de 2018 (Cláusula 4.1.4.1 da Escritura), com a consequente atualização das respectivas Data de Vencimento (Cláusula 4.1.5.1 da Escritura), datas de alteração do percentual da Remuneração (Cláusula 4.4.1 da Escritura), Data de Pagamento da Remuneração (Cláusula 4.4.2 da Escritura), Data de Amortização (Cláusula 4.6.1 da Escritura), Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (Cláusula 5.2.2 e 5.2.2.1 da Escritura), datas para a Oferta de Resgate (Cláusula 5.3.1 da Escritura); e (v) a alterar determinados termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, a atualização dos atos societários da Emissora e dos Garantidores (Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1 e 2.1.2.2 da Escritura), definição de Debêntures em Circulação (Cláusula 4.4.4.4 da Escritura), complementação do valor para Aquisição Antecipada Facultativa (Cláusula 5.1.1 da Escritura), alteração de determinados itens de vencimento antecipado e quóruns/ procedimentos para instalação/deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas, de forma que a Escritura passará a vigorar na forma do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DOS GARANTIDORES E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. A Emissora e os Garantidores, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.2. A Simplific Pavarini, neste ato, assume todas as funções e prerrogativas de agente fiduciário da Emissão e declara e garante à Emissora e aos Garantidores que todas as declarações e garantias de Agente Fiduciário previstas na Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO.

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



7.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

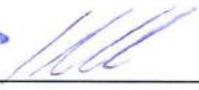
[Assinaturas seguem nas próximas páginas.]



Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.

ELFA MEDICAMENTOS S.A.





Nome:

Cargo:

Luis Liveri
Diretor





Nome:

Cargo:

Marcelo Lopes
Diretor

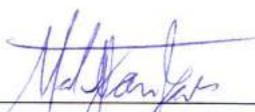


2



Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

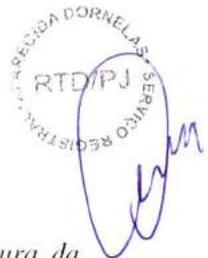


Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69



2

1397



Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.

**PRESCRITA MEDICAMENTOS S.A.
SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
MAJELA MEDICAMENTOS S.A.
CRISTAL PHARMA LTDA.**



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
Luís Liveri
Diretor



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
Marcelo Lopes
Diretor

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.

TESTEMUNHAS:

1. Audreia Prati Braude
Nome: Audreia Morais Braude
CPF: 337.134.688-93
RG: 48.680.806-3 SSP/SP

2. Marcelo Chiari Prati de Moraes
Nome:
CPF:
RG: **Marcelo Chiari Prati de Moraes**
OAB/SP 332412



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O Presente documento
foi devidamente averbado à margem do registro
n.º 111332 do livro B-523
Cabelelo-PB, 30 de 08 de 2018 Das 16.
vinte e seis horas.

O Oficial do Registro

Ofício da Costa Carvalho
2º Substituto

✓
2

**ANEXO I DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na A ADE – Conjunto 28, Lote 11 – S/N - Águas Claras, CEP 71.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Simplific Pavarini"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da primeira e segunda série no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A. ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. General Edson Ramalho, nº 975, loja B, CEP 58.038-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.224/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Prescrita Medicamentos");

SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Rua Praia do Jacaré s/n, Anexo Rua Projetada 106 L-D Q-SD, CEP 58.105-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.646.746/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social ("San Log");

CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina,

na Rua Henrique do Rego Almeida, nº 261, CEP 88.133-512, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.250.676/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cirúrgica Jaw");

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Rua Praia do Jacaré, S/N, CEP 58.105-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.374/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Majela Medicamentos"); e

CRISTAL PHARMA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, CEP 32.210-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.848/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cristal Pharma" e, em conjunto com Prescrita Medicamentos, San Log, Cirúrgica Jaw e Majela Medicamentos, os "Garantidores");

a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*" ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas (a) em 29 de maio de 2018 ("Primeira AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (iii) a celebração desta Escritura e de todos os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo,

mas não se limitando a, os Contratos de Cessão Fiduciária, os Contratos de Cobrança e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Oferta; e (b) em 08 de agosto de 2018 (“Segunda AGE da Emissora” e, em conjunto com a Primeira AGE da Emissora, “AGES da Emissora”), na qual foi aprovado, dentre outras deliberações, a substituição da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88) (“Vórtx”) pela Simplific Pavarini, para que esta atue como o novo agente fiduciário da Emissão, e a atualização da Data de Emissão, Data de Vencimento, Data de Pagamento da Remuneração e a Data de Amortização das Debêntures.

1.2. A outorga, pela Emissora, das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida) e a outorga da Fiança pelos Garantidores foram realizadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de maio de 2018 (“RCA da Emissora”), e em conjunto com as AGEs da Emissora, “Atos Societários da Emissora”).

1.3. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada, com base nas deliberações das (a) RCA da Emissora, na (b) Reunião de Sócios da Prescrita Medicamentos realizada em 29 de maio de 2018 (“Primeira Reunião de Sócios – Prescrita Medicamentos”) e em 08 de agosto de 2018 (“Segunda Reunião de Sócios – Prescrita Medicamentos” e, em conjunto com a Primeira Reunião de Sócios – Prescrita Medicamentos, “Reuniões de Sócios – Prescrita Medicamentos”), (c) Reunião de Sócios da San Log realizada em 29 de maio de 2018 (“Primeira Reunião de Sócios – San Log”) e em 08 de agosto de 2018 (“Segunda Reunião de Sócios – San Log” e, em conjunto com a Primeira Reunião de Sócios – San Log, “Reuniões de Sócios – San Log”), (d) Reunião de Sócios da Cirúrgica Jaw realizada em 29 de maio de 2018 (“Primeira Reunião de Sócios – Cirúrgica Jaw”) e em 08 de agosto de 2018 (“Segunda de Sócios – Cirúrgica Jaw” e, em conjunto com a Primeira Reunião de Sócios – Cirúrgica Jaw, “Reuniões de Sócios – Cirúrgica Jaw”), (e) Reunião de Sócios da Majela Medicamentos realizada em 29 de maio de 2018 (“Primeira Reunião de Sócios – Majela Medicamentos”) e em 08 de agosto de 2018 (“Segunda Reunião de Sócios – Majela Medicamentos” e, em conjunto com a Primeira Reunião de Sócios – Majela Medicamentos, “Reuniões de Sócios – Majela Medicamentos”), (f) Reunião de Sócios da Cristal Pharma realizada em 29 de maio de 2018 (“Primeira Reunião de Sócios – Cristal Pharma”) e em 08 de agosto de 2018 (“Segunda Reunião de Sócios – Cristal Pharma” e, em conjunto com a Primeira Reunião de Sócios – Cristal Pharma, “Reuniões de Sócios – Cristal Pharma” e, em conjunto com as Reuniões de Sócios – Prescrita Medicamentos, Reuniões de Sócios – San Log, Reuniões de Sócios – Cirúrgica Jaw, Reuniões de Sócios – Majela Medicamentos e Reuniões de Sócios – Cristal Pharma, “Reuniões de Sócios – Garantidores”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora (“Emissão”) será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. As atas da Primeira AGE da Emissora e da RCA da Emissora foram registradas na Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”), em 28 de junho de 2018, sob o número 1079812 e sob o número 1079813, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal em 3 de julho de 2018, e no jornal “Jornal de Brasília” (em conjunto, “Jornais da Emissora”), no dia 2 de julho de 2018, em atendimento ao disposto nos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Segunda AGE da Emissora da Emissora deverá ser protocolada para registro na JCDF e publicada nos Jornais da Emissora em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, sendo certo que os registros deverão ser obtidos até a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Atos Societários da Emissora, devidamente registrados na JCDF, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.1.2. As atas da Primeira Reunião de Sócios – Prescrita Medicamentos, da Primeira Reunião de Sócios – San Log e da Primeira Reunião de Sócios – Majela Medicamentos foram arquivadas na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 27 de junho de 2018 sob os números 20180313045, 20180313061 e 20180313029, respectivamente. A ata da Primeira Reunião de Sócios – Cirúrgica Jaw foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 26 de junho de 2018 sob o nº 20188900713. A ata da Primeira Reunião de Sócios – Cristal Pharma foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28 de junho de 2018 sob os números 6907864 e 6908643, respectivamente. As atas da Segunda Reunião de Sócios – Prescrita Medicamentos, da Segunda Reunião de Sócios – San Log, da Segunda Reunião de Sócios – Majela Medicamentos, da Segunda Reunião de Sócios – Cirúrgica Jaw e da Segunda Reunião de Sócios – Cristal Pharma deverão ser protocoladas para registro nas respectivas juntas comerciais competentes em até 10 (dez) dias contados da data de sua respectiva realização, sendo certo que os respectivos registros deverão ser obtidos até a Data da Primeira Integralização. Os Garantidores comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original

de seus respectivos atos societários devidamente registrados nas juntas comerciais competentes, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.1.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.1.1.1 e 2.1.1.2, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e dos Garantidores, nos termos desta Escritura.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JCDF, em até 5 (cinco) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o registro dessa Escritura na JCDF ser realizado até a Data da Primeira Integralização. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JCDF, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura foi registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em 28 de junho de 2018 sob o nº 00940533 ("Cartório de Brasília"); (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2019 sob o nº 1.324.339 ("Cartório de São Paulo"); (iii) na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2018 sob o nº 771269 ("Cartório de João Pessoa"); (iv) na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2018 sob o nº 111332 ("Cartório de Cabedelo"); (v) na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, em 27 de junho de 2018 sob o nº 52021 ("Cartório de Palhoça"); (vi) na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais em 28 de junho de 2018 sob o nº 13386 ("Cartório de Contagem"); e (vii) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2018 sob o nº 01556633 ("Cartório de Belo Horizonte") e, em conjunto com o Cartório de Brasília, Cartório de São Paulo, Cartório de João Pessoa, Cartório de Cabedelo, Cartório de Palhoça e Cartório de Contagem, "Cartórios"). Em virtude da Fiança, os eventuais aditamentos desta Escritura serão registrados em até 20 (vinte) dias, contados da data de suas respectivas assinaturas, nos competentes Cartórios. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.1.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

2.1.5. Depósito Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de

pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar, e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de ordem de terceiros; (c) importação e exportação, por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) importação e exportação de automóveis, camionetas e utilitários novos, comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, comércio por atacado de

peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, representantes comerciais e agentes do comércio de acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio por atacado de motocicleta e motonetas, comércio de motocicletas e motonetas novas, bem como locação de máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento; (e) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (f) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema "on board courier"-ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (g) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de (i) atividades de logística integrada e transporte multimodal; (ii) transporte rodoviário nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de armazém geral, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, produtos dietéticos, nutrientes, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (h) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (i) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; e (j) participação em outras sociedade, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Valor Total das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão (“Valor Total das Debêntures da Segunda Série”).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) o reperfilamento de dívida da Emissora, de forma a otimizar prazos e custos; e (ii) investimentos em operações que constituem o curso normal dos negócios da Emissora (*capex*, capital de giro para suportar o crescimento).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”, conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Elfa Medicamentos S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão,

em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.2.1 Os Coordenadores e a Emissora comprometer-se-ão a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.6.2.2 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.2.3 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos das Cláusulas 2.1.3 e 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série”), enquanto que o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas (i) 50.000 (cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e (ii) 10.000 (dez mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em duas séries (“Séries”).

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”).

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 1.370 (mil trezentos e setenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de maio de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de agosto de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme previsto nesta Escritura, se for o caso.

4.1.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) devida, calculados conforme a Cláusula 4.4 abaixo e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e

integralização das Debêntures da Primeira Série (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com a Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série, “Data da Primeira Integralização”) ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (“Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, “Preço de Subscrição”).

4.2.1.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.4. Remuneração

4.4.1. (i) Desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até o dia 01 de agosto de 2019 (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 119,00% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Primeira Taxa” e Taxa DI-Over”); e (ii) a partir do dia 01 de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130,00% (cento e trinta por cento) da Taxa DI-Over expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Segunda Taxa” e, em conjunto com a Primeira Taxa, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries, ou da última data de pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.1.1. Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia (i) para a Primeira Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; e (ii) para a Segunda Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.4.1.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.4.2. A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 01 de fevereiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, conforme tabela abaixo.

Data de Pagamento da Remuneração
01 de fevereiro de 2019
01 de agosto de 2019
01 de fevereiro de 2020
01 de agosto de 2020
01 de fevereiro de 2021
01 de agosto de 2021

01 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento

4.4.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

- J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

- n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- p (i) 119,00 (cento e dezenove inteiros) desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até o dia 01 de agosto de 2019 (exclusive); e (ii) 130,00 (cento e trinta inteiros) a partir do dia 01 de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).
- TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

4.4.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.4.1.1 a 4.4.4.3 abaixo.

4.4.4.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI-Over"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI-Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.4.4.2 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta

Escritura, a última Taxa *DI-Over* conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* aplicável.

4.4.4.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração (nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa *DI-Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o qual deverá ser aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa *DI-Over*. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.4.4.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa *DI-Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa *DI-Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser

utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa *DI-Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* aplicável.

4.4.4.4. Para efeitos de apuração de quóruns de instalação e deliberação em Assembleias de Debenturistas da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (conforme abaixo definido) (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores e respectivos cônjuges, da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (d) Afiliadas e sociedades sob controle comum da Emissora; (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações; ou (f) qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesse.

4.5. Repactuação

4.5.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.6.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado nos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, nas datas e percentuais indicados abaixo, sendo a primeira parcela amortizada em 01 de agosto de 2019 e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário, uma "Data de Amortização"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>
01 de agosto de 2019	14,3000%
01 de fevereiro de 2020	14,3000%
01 de agosto de 2020	14,3000%

01 de fevereiro de 2021	14,3000%
01 de agosto de 2021	14,3000%
01 de fevereiro de 2022	14,3000%
Data de Vencimento	14,2000%

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional.

4.7.2.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

4.8. Publicidade

4.8.1. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1 Os Garantidores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principal pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente).

4.9.1.1 Em virtude da Fiança prevista no item 4.9.1 acima, a presente Escritura será registrada na forma do item 2.1.2.2 deste instrumento.

4.9.2 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Garantidores no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário

informando-a sobre a falta de pagamento ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.9.4 A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.9.5 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Garantidores em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.6 Os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.9.7 Os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora e/ou qualquer dos outros Garantidores por qualquer valor honrado pelos Garantidores em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.8 Os Garantidores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

4.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente

Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9.10 A Fiança prestada nos termos desta Escritura vincula os Garantidores. Assim, esta Fiança deverá permanecer válida e eficaz, em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de eventuais reestruturações societárias envolvendo os Garantidores, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão incluindo, sem limitação, o Evento de Inadimplemento previsto nas Cláusulas 5.4.1.1, alínea (d) e 5.4.1.2, alínea (p) abaixo. Caso qualquer dos Garantidores seja incorporado, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) permitida nos termos desta Escritura, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a fazer com que a(s) sociedade(s) sucessora(s) assumam prontamente e no máximo em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura dos documentos relativos à operação citada acima, a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nessa hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura dos documentos relativos à operação citada acima para que constem os dados da(s) sucessora(s) dos Garantidores e registrada na JCDF e nos Cartórios nos termos previstos nas Cláusulas 2.1.2.1 e 2.1.2.2 acima.

4.10 Garantia Real

4.10.1 A Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizada, formalizadas por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora para faturamento contra seus clientes (“Duplicatas Virtuais”); e (ii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora, mantidas junto ao banco depositário das Debêntures da Primeira Série (“Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série”) e ao banco depositário das Debêntures da Segunda Série (“Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, “Bancos Depositários”), nas quais circulará o fluxo dos recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais (“Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios”), sendo que a Emissora deverá cumprir determinados montantes e/ou volume mínimos de garantia, conforme os termos e condições previstos nos contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a serem celebrados entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos

Bancos Depositários (“Valor Mínimo da Garantia”), sendo um para garantir as Debêntures da Primeira Série (“Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Série”) e outro para garantir as Debêntures da Segunda Série (“Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Série, “Contratos de Cessão Fiduciária”), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com cada um dos Bancos Depositários, um contrato de prestação de serviços de cobrança (“Contratos de Cobrança”). Para fins desta Escritura “Documentos da Oferta” significam os seguintes documentos em conjunto (i) a presente Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária; e (iv) os Contratos de Cobrança.

4.10.2 Os Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no cartório de títulos e documentos da sede ou domicílio de cada um dos seus respectivos signatários até a Data da Primeira Integralização.

4.11 Alteração das características das Debêntures

4.11.1 Caso os titulares das Debêntures da Primeira Série ou os titulares das Debêntures da Segunda Série aprovem a alteração de quaisquer características das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, tais como (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração do cronograma das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do cronograma das Datas de Amortização; e (iv) alteração e/ou outorga de nova garantia, exceto nas hipóteses de reforço de garantia previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária (“Alteração das Características” e “Série Alterada”, respectivamente), a Companhia deverá, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a Alteração das Características, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da série que não teve suas características alterada, para que estes possam deliberar sobre a Alteração das Características das Debêntures de sua respectiva série de forma a refletir a Alteração das Características da Série Alterada (“Mecanismo para Alteração das Características”).

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época.

5.1.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total

5.2.1. *Amortização Extraordinária.* A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. *Resgate Antecipado Total.* A Emissora poderá, desde a Data de Emissão até 01 de agosto de 2019 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Total”), mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: (i) a efetiva data para realização do Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. É vedado o resgate total de apenas uma das séries das Debêntures.

5.2.2.1. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra até 01 de agosto de 2019 (exclusive), o valor do Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de

pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado total, sendo certo que não será devido nenhum prêmio pela Emissora em razão da realização do Resgate Antecipado Total.

5.2.2.2. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

5.2.2.3. Em caso de Resgate Antecipado Total, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.2.2.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2.3. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 5.2.2 acima o Resgate Antecipado Total não será permitido, sendo aplicável o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a partir do dia 01 de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate pela totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, sendo, no entanto, vedado a oferta de resgate direcionada a apenas uma das Séries das Debêntures (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, na forma do item 5.3.1 (a) abaixo, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate (“Edital de Oferta de Resgate”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva da Oferta de Resgate deverá ser

comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva da Oferta de Resgate;

- (b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate com relação aos Debenturistas que optaram por aderir à Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; e
- (c) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.2. As Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1, 5.4.1.2, 5.4.3 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento");

5.4.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (a) não pagamento pela Emissora ou pelos Garantidores, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura e que não seja sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia ou dos Garantidores em valor, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (c) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, pelos Garantidores ou pelas Controladas da Emissora e/ou dos Garantidores; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, pelos Garantidores ou pelas Controladas da Emissora e/ou dos Garantidores; ou (iii) pedido de falência da Emissora, dos Garantidores e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou dos Garantidores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei decretado contra a Emissora, os Garantidores ou por qualquer de suas Controladas;
- (d) ocorrência de (i) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora; e/ou (ii) alteração do controle societário, indireto ou direto, dos Garantidores, exceto se o controle societário direto ou indireto dos Garantidores permanecer com a Emissora; e/ou (iii) redução da participação conjunta detida diretamente pelo Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (inscrito no CNPJ nº 13.328.577/0001-79) e pelo Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações (inscrito no CNPJ nº 13.328.511/0001-89) (em conjunto, “Fundos”) no capital social da Emissora e/ou redução da participação conjunta detida indiretamente pelos Fundos no capital social dos Garantidores de forma que a participação conjunta, direta ou indireta, conforme aplicável, dos Fundos se torne inferior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Emissora e/ou dos Garantidores, respectivamente;

- (e) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) redução do capital social, resgate ou amortização de ações (i) dos Garantidores, exceto caso a redução de capital, o resgate ou a amortização de ações sejam feitos tendo como único beneficiário a Emissora; e (ii) da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas de acordo com os termos previstos nesta Escritura;
- (g) liquidação, dissolução, extinção (exceto por incorporação), da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nos Contratos de Cobrança;
- (i) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;
- (j) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), sendo que referidos atos somente serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado caso a Emissora e/ou os Garantidores estejam em descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias, excetuado ainda o dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou conforme previsto no Estatuto/Contrato Social da Emissora e/ou dos Garantidores, o que for menor.
- (k) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Garantidores ou pelas Controladas da Emissora, da validade ou exequibilidade de quaisquer termos e condições desta Escritura, dos Contratos de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Cobrança e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, bem como seus aditamentos;
- (l) constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre os direitos decorrentes das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios;

- (m) constituição de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos decorrentes das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da respectiva constituição, o que for menor;
- (n) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores que modifique de forma significativa suas respectivas atividades atualmente praticadas ou que modifique o seu setor de atuação (distribuição de medicamentos), nos termos do Estatuto Social e Contratos Sociais, conforme o caso, vigentes nesta data;
- (o) declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável; e
- (p) descumprimento do Mecanismo para Alteração das Características.

5.4.1.2 Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum estabelecidos abaixo).

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nos Contratos de Cobrança que não seja regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do respectivo descumprimento;
- (b) mora e inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia e/ou dos Garantidores, cujo valor da dívida seja, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja regularizado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, observado que quando não houver prazo de cura no instrumento de crédito, a Companhia e/ou os Garantidores deverão providenciar a regularização em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência da respectiva mora e inadimplemento, sendo certo que

caso ocorra o vencimento antecipado dentro do prazo acima, será aplicado o previsto na Cláusula 5.4.1.1(b) acima;

- (c) falsidade, incompletude, inconsistência, insuficiência ou incorreção comprovadas, em qualquer aspecto, das declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Garantidores em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura, aos Contratos de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Cobrança;
- (d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou os Garantidores, com valor unitário ou agregado em um mesmo exercício social superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se, no prazo legal, ou 5 (cinco) dias contados da data do registro do protesto, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (e) condenação com trânsito em julgado, por meio de sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial proferida por juízo competente, contra a Emissora ou os Garantidores, de valor individual ou agregado em um mesmo exercício superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando a Emissora e os Garantidores em conjunto;
- (f) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente totalidade ou parte dos ativos da Emissora ou dos Garantidores e/ou sobre as ações/quotas emitidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (g) se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e, alvarás licenças (incluindo ambientais), da Emissora e/ou dos Garantidores, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades que possam causar Efeito Adverso Relevante, exceto para aquelas com relação às quais foi obtida dispensa e/ou realizado protocolo tempestivo de requerimento das referidas autorizações e licenças;
- (h) instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em razão da prática, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou por qualquer das Controladas da Emissora e/ou dos

Garantidores, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

- (i) concessão, pela Emissora, por qualquer das Controladas e/ou pelos Garantidores de mútuo para qualquer Pessoa, exceto mútuos realizados entre a Emissora e/ou os Garantidores;
- (j) alienação, cessão ou transferência pela Emissora e/ou pelos Garantidores (i) de ativos imobilizados e/ou bens operacionais imobilizados fora do curso normal de negócios da Emissora e/ou dos Garantidores, respectivamente; ou (ii) dos demais ativos imobilizados e bens imobilizados da Emissora e/ou dos Garantidores em valor de venda, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, acima de 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora e/ou dos Garantidores, considerando a Emissora e os Garantidores individualmente;
- (k) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 3,00 vezes para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018; (ii) 2,75 vezes para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2019; e (iii) 2,50 vezes para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020 até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados pela Emissora e verificados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora. A primeira apuração dos Índices Financeiros será realizada no dia 31 de março de 2019, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018. Para fins deste item, "Dívida Líquida" significará o resultado da seguinte fórmula: empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos (+) leasing financeiro (+) Debêntures de cada uma das Séries (+) valor devido pelas empresas do grupo econômico da Emissora aos seus ex-sócios (excluindo qualquer valor a ser pago a qualquer pessoa a título de indenização e/ou *earn-out* no âmbito de operações de compra e venda de empresas) (-) disponibilidades de caixa (-) aplicações financeiras; e "EBITDA" significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 (doze) meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (+) despesas com advogados, assessores e auditores da Emissora não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionadas a operações de compra e venda de empresas, desde que tais

despesas sejam confirmadas pela auditoria executada anualmente pela Emissora a fim de obter a comprovação específica da natureza das referidas despesas, sendo certo que despesas relacionadas a indenizações, contingências/multas, projetos especiais e reestruturação, desde que não relacionadas a operações de compra e venda de empresas, não serão consideradas neste item;

- (l) constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre quaisquer ativos da Emissora e/ou dos Garantidores e cujo valor, individual ou agregado, do ativo sobre o qual o ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição tenha sido constituído, considerando um mesmo exercício social, seja superior a 40% (quarenta inteiros por cento) do ativo circulante da Emissora e/ou dos Garantidores, respectivamente, calculado com base na última informação financeira disponível, exceto cessão fiduciária de direitos creditórios, desde que os Índices Financeiros sejam respeitados;
- (m) constituição de arresto, sequestro, penhora sobre quaisquer ativos da Emissora e/ou dos Garantidores e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da respectiva constituição, o que for menor, de valor individual ou agregado em um mesmo exercício superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando a Emissora e os Garantidores em conjunto;
- (n) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção prevista nesta Escritura ou socioambiental e ambiental, incluindo, mas não se limitando à violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora ou pelos Garantidores e suas respectivas Afiliadas, funcionários e representantes, sendo que a instauração de qualquer processo administrativo ou judicial pelos órgãos governamentais será considerada o descumprimento deste item;
- (o) se qualquer das disposições desta Escritura, dos Contratos de Cessão, da Fiança ou dos Contratos de Cobrança, bem como seus aditamentos, forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis; e

- (p) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto nos casos de reorganização societária intragrupo envolvendo as Controladas da Emissora, sendo expressamente proibida a incorporação da Emissora, e desde que, caso ocorra reorganização societária envolvendo quaisquer dos Garantidores, a companhia que resultar de tal reorganização societária assuma a fiança prestada originalmente pela referida Garantidora, nos termos previstos na Cláusula 4.9.10 acima.

Para os fins desta Escritura:

- I. “Afiliada(s)” significa, com respeito a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob o mesmo Controle que aquela determinada Pessoa;
- II. “Controlada(s)” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e ou pelos Garantidores;
- III. “Controladora” significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emissora;
- IV. “Controle” significa, cumulativamente: o poder de eleger a maioria dos administradores e a titularidade de valores mobiliários que assegure a maioria de votos nas deliberações da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- V. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora ou dos Garantidores, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Cessão Fiduciária ou dos Contratos de Cobrança; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e
- VI. “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento, ou

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

6.1. A Emissora e os Garantidores, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelo Auditor Independente, acompanhado de carta conforto, confirmando a rubrica sobre as seguintes despesas: despesas com advogados, assessores e auditores da Emissora não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionadas a operações de compra e venda de empresas, para comprovação específica da natureza das referidas despesas, sendo certo que despesas relacionadas a indenizações, contingências/multas, projetos especiais e reestruturação desde que não relacionadas a operações de compra e venda de empresas não serão consideradas neste item, e contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração dos diretores da Emissora e dos administradores dos Garantidores atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Garantidores perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social/contrato social da Emissora e dos Garantidores, conforme aplicável;
 - (b) caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta (categoria A ou B) ou caso a Emissora opte, por fins de boa prática, divulgar suas demonstrações financeiras trimestralmente, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término de cada trimestre do exercício social, e não antes da divulgação ao mercado, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de

revisão especial dos auditores independentes e do relatório da administração; e (ii) declaração dos diretores da Emissora e dos administradores dos Garantidores atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Garantidores perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social/contrato social da Emissora e dos Garantidores, conforme aplicável;

- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada pelo Agente Fiduciário;
- (d) confirmação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações principais e acessórias, nos termos estabelecidos nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Cobrança;
- (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência de sua ocorrência. Em até 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, a Emissora deverá enviar um relatório contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358;
- (f) informações sobre a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades e sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, tomar conhecimento do fato, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;
- (g) enviar o seu organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais

deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora ou pelos Garantidores que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante; e
- (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora e os Garantidores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores: (i) cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos legais; (ii) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (iii) a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário.
- (iv) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que formalmente solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (viii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios;
- (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (x) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;

- (xi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; bem como manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e dos Garantidores e à assinatura dos Documentos da Oferta;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura, dos Contratos de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Cobrança;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Oferta;
- (xiv) manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados para subscrever as Debêntures: (a) nome; (b) CPF ou CNPJ; (c) data em que foram procurados; e (d) sua decisão com relação à Oferta;
- (xv) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações aqui referidos podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xvi) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5.1 desta Escritura, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- (xvii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xviii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xix) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xx) excetuando-se seus Controladores, coligadas, sociedades sob Controle comum e seus acionistas, cumprir e fazer com que seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; (c) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; (d) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e (e) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;

- (xxi) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos decorrentes das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor dos direitos decorrentes das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios, no todo ou em parte;
- (xxii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xxiii) notificar os clientes devedores dos direitos decorrentes das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios sobre as Cessões Fiduciárias dos Direitos Creditórios;
- (xxiv) caso qualquer das declarações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nos Contratos de Cobrança venham a se tornar inverídicas ou incorretas após a data de assinatura desta Escritura, notificar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tiver ciência de que tais declarações se tornaram inverídicas ou incorretas;
- (xxv) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Fiança e das Garantias Reais; (iii) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios;
- (xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (xxx) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxi) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e
- (xxxii) observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão incluindo, sem limitação, o Evento de Inadimplemento previsto nas Cláusulas 5.4.1.1, alínea (d) e 5.4.1.2, alínea (p) acima, caso qualquer dos Garantidores seja incorporado, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) permitida nos termos desta Escritura, a Emissora se obriga a incluir nos documentos relacionados com a referida incorporação, a obrigação prevista na Cláusula 4.9.10 acima e a fazer com que a(s) sociedade(s) sucessora(s) assumam prontamente e no máximo em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura dos documentos relativos à operação citada acima a Fiança prestada nos termos desta Escritura, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser celebrado nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.9 acima.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação

para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura, os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Cobrança constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura, os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Cobrança, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e nos Contratos de Cobrança, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

7.2. A Emissora e os Garantidores, por sua vez, declaram, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste artigo o disposto na Cláusula 7.3 acima.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JCDF e nos Cartórios, onde será inscrita a presente Escritura, sendo certo que, a CVM deverá ser comunicada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro.

7.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

7.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) verificar o atendimento, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas as obrigações descritas nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Cobrança, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, ao Valor Mínimo da Garantia;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Cobrança e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item XIV desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e dos Garantidores ou do patrimônio separado, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora e pelos Garantidores;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução 583 e da Cláusula 4.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, à administração do patrimônio separado, aos bens

garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e dos Garantidores relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação de cada uma das Séries e saldo cancelado no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Cobrança;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança e da Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios;

- (k) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e
- (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvi) divulgar o relatório de que trata o item XIV desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item XIV desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento, pela Emissora ou pelos Garantidores, de obrigações

financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às garantias outorgadas no âmbito da Emissão, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução 583;

- (xxii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nos Documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução 583;
- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
 - (i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora ou aos Garantidores para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (ii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora e pelos Garantidores, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Cobrança, incluindo as obrigações relativas às garantias outorgadas no âmbito da Emissão, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pelos Garantidores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em

até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora e aos Garantidores para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;

- (iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora ou do contrato social dos Garantidores que objetive mudar o objeto da Emissora ou dos Garantidores, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
- (i) outras informações consideradas relevantes.

(xxvi) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Cessão Fiduciária.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$14.000 (quatorze mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, e/ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis*.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. As parcelas citadas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.6.4. Os valores referidos acima, serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

7.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em

atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.6.7. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

7.6.8. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.9. No caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) obtenção de certidões;

- (iii) locomoções entre estados da federação, respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nos Documentos da Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas (i) titulares das Debêntures da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”); e (ii) titulares das Debêntures da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleias Gerais de Debenturistas”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas conjuntamente ou separadamente, a critério dos Debenturistas, no entanto, quando realizadas conjuntamente, serão computados em separado os respectivos quóruns de instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas das respectivas séries, observado o previsto na Cláusula 5.4.3 acima e Cláusulas 8.11 e 8.12 abaixo.

8.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, observado o previsto na Cláusula 5.4.1 acima e Cláusulas 8.11 e 8.12 abaixo.

8.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

8.3.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

8.4 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.7 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.7.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos.

8.7.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

8.7.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

8.7.4 Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

8.8 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão

existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.11 Exceto pelo disposto na Cláusula 8.12 abaixo ou se de outra forma prevista nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão (A) de aprovação de Debenturistas representando, de forma segregada para cada uma das séries, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures da Segunda Série em Circulação ou (B) quando se tratar de alterações dos respectivos Contratos de Garantia dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito ao Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito ao Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Segunda Série.

8.12 Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, a renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a alteração das cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, de forma segregada para cada uma das séries, 2/3 das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou 2/3 das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

8.13 Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, a prorrogação da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou de pagamento da Remuneração, a alteração da Remuneração, bem como alterações nas condições de amortização, resgate antecipado e oferta de resgate (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de Debenturistas que

representem, de forma segregada para cada uma das séries,, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

9.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar os Documentos da Oferta e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) as informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a constituição da Fiança e da Garantia Real não infringem nesta data o estatuto social da Emissora e dos Garantidores, qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou os Garantidores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Garantidores, exceto pelo ônus decorrente das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes (ou em fase de obtenção e/ou renovação), conforme aplicável;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Garantidores de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão ou outorga da Fiança e constituição das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios, exceto a inscrição da Escritura na JCDF, o registro das Debêntures na B3, e o registro desta Escritura e dos Contratos de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes e o registro dos atos societários da Emissora e dos Garantidores que aprovam a emissão e as fianças;
- (x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2017;
- (xi) não ocorreu qualquer evento de vencimento antecipado;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiii) a demonstração financeira da Emissora, de 31 de dezembro de 2017, representa corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete nesta data corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xiv) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou aos Garantidores e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;
- (xvi) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, possuindo ainda, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes (ou em fase de obtenção e/ou renovação) e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e os Garantidores atuam, exceto nos casos em que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;
- (xviii) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) excetuando-se seus Controladores, coligadas, sociedades sob Controle comum e seus acionistas, a Emissora, os Garantidores e as Controladas dos Garantidores cumprem e fazem com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções, bem como suas

Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xx) desconhecem a existência investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, de condenação civil ou judicial contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção, por si seus administradores, colaboradores e afiliadas;
- (xxi) observam e cumprem as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora e aos Garantidores, suas atividades e projetos, possuindo todas as licenças, inclusive, as licenças ambientais, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xxii) cumprem de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xxiii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xxiv) todos os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos Contratos de Cessão Fiduciária são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer condições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- (xxv) estão em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou estão legitimamente questionando tais obrigações; e
- (xxvi) os Garantidores são atualmente as únicas Controladas da Emissora.

9.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelos Garantidores (conforme o caso), nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

9.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

A ADE – Conjunto 28 Lote 11 – S/N - Águas Claras

CEP 71.991-360 - Brasília, DF

Contato: Marcelo Falanga Lopes / Janaina Maluf Pichinin Pavan

10.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

